



BOSQUE CEREJEIRAS

REGULAMENTO CAMPANHA “LANÇAMENTO BOSQUE CEREJEIRAS”

Campanha de Incentivo de Vendas a ser realizada por **WINDSOR INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.303.528/0001-41, com sede na Av. Nicolas Boer, 399, 5º Andar, Unidade 502S, Parque Industrial Tomas Edson, São Paulo/SP, aqui denominada simplesmente “**WINDSOR**”

1. Esta campanha (“**campanha**”) tem por objetivo incentivar a venda de unidades autônomas do **Subcondomínio “Bosque Cerejeiras” (“EMPREENDIMENTO”)**, pertencente ao condomínio **BOSQUES JARDIM DAS PERDIZES**, localizado na Ruas Marc Chagall, nº 301, Arnaldo José Pacífico, nº 18 e Joseph Nigri, Quadra C, Lotes 7 e 8 - São Paulo/SP.

2. Período de Vigência: **campanha** válida para unidades autônomas vendidas a partir do dia **18/05/2024 até 15/09/2024**, ou quando terminar o estoque de unidades, o que ocorrer primeiro.

2.1. A **campanha** de que trata este Regulamento poderá ser cancelada a qualquer momento pela **WINDSOR**, ou ainda em razão de caso fortuito ou força maior, sem que tal fato importe em qualquer tipo de indenização.

3. É condição para a realização dos sorteios descritos no item 7 do presente Regulamento a venda de, no mínimo:

3.1. Sorteio 1: 30 (trinta) unidades autônomas do EMPREENDIMENTO, até o dia 16/08/2024;

3.2. Sorteio 2: 50 (cinquenta) unidades autônomas do EMPREENDIMENTO, até o dia 15/09/2024;

4. Para fins deste regulamento, para considerar a unidade vendida no período da campanha: a) o Comprador deve assinar a promessa de venda e compra e realizar o pagamento do ato à Incorporadora entre o dia **18/05/2024** até o dia **15/09/2024** e b) a unidade vendida precisa ter a intermediação de corretor.

5. Participantes: campanha exclusiva para pessoas físicas (“**PARTICIPANTES**”), maiores de 18 anos e cumprirem integralmente as disposições deste regulamento, observado:

5.1. Corretores de imóveis, que estejam associados à Tecnisa Vendas ou à Lopes à época da realização do sorteio e que tenham intermediado no mínimo 1 (uma)



BOSQUE CEREJEIRAS

unidade autônoma no **EMPREENHIMENTO**, durante o período de vigência, observadas as demais regras deste regulamento;

- 5.2. Gerentes de vendas da Tecnisa Vendas e Superintendente de vendas da Lopes que tenham intermediado no mínimo 1 (uma) unidade autônoma no **EMPREENHIMENTO**, nos termos e no período da campanha;
- 5.3. Coordenadores de produto Tecnisa e da Lopes que tenham intermediado no mínimo 01 (uma) unidade do **EMPREENHIMENTO**, no período da campanha.
- 5.4. Superintendentes de vendas da Tecnisa que tenham, pelo menos, 01 (uma) unidade vendida no **EMPREENHIMENTO**, no período da campanha.
- 5.5. Imobiliárias **TECNISA VENDAS** e **LOPES**, desde que tenham intermediado no mínimo 1 (uma) unidade autônoma no **EMPREENHIMENTO**, durante o período de vigência, observadas as demais regras deste regulamento.

6. Não participam da presente Campanha: a) corretores de imóveis que não estejam associados à Tecnisa Vendas ou à Lopes à época do sorteio; b) Diretores do grupo Tecnisa e da Lopes; c) Gerentes de áreas Administrativas do grupo Tecnisa e da Lopes; d) colaboradores dos Departamentos Administrativos da Tecnisa e da Lopes; e e) os temporários ou *free lancers*.

7. A campanha tem por Objeto os sorteios de prêmios, conforme disposto nos itens 3.1. e 3.2. supra e demais disposições do presente Regulamento:

7.1. SORTEIO 1

- 7.1.1. Para as imobiliárias, conforme previsto no item 5.5. supra, serão distribuídos 30 (trinta) VOUCHERS no valor unitário de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) para cada unidade intermediada por elas, válido para as primeiras 30 (trinta) unidades intermediadas.

7.2. SORTEIO 2

- 7.2.1. Para os Corretores elencados no item 5.1. supra, serão sorteados 02 (dois) veículos BYD DOLPHIN, ano 2024/modelo2024, com valor de mercado correspondente a R\$ 149.800,00 (cento e quarenta e nove mil e oitocentos reais) cada um.



BOSQUE CEREJEIRAS

7.2.1.1. Cada Corretor participante receberá uma cédula por unidade intermediada para o sorteio.

7.2.2. **Para os Gerentes e Superintendentes de Vendas da Lopes, elencados no item 5.2. supra, serão sorteados:**

- A) 10 (dez) vouchers no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) cada um; e
- B) 01 (uma) moto {MODELO}, ano 2024/modelo2024, com valor de mercado correspondente a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

7.2.2.1. Cada Gerente e Superintendente de Vendas da Lopes participante receberá uma cédula por unidade intermediada para cada sorteio.

7.2.3. **Para os Coordenadores elencados no item 5.3. supra, serão entregues:**

- A) 3 (três) iPads, com valor de mercado correspondente a R\$ 6.000,00 (seis mil reais) cada um;
- B) 3 (três) vouchers no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) cada um, sendo um para cada coordenador de cada imobiliária participante do incentivo de vendas.

7.2.3.1. Havendo mais de um coordenador por imobiliária, esta efetuará o sorteio entre eles.

7.2.4. **Para o Superintendente de Vendas da Tecnisa, elencado no item 5.4. supra, serão sorteados:**

- A) 4 (quatro) vouchers no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) cada um; e
- B) 01 (uma) moto modelo FACTOR 125 UBS, ano 2024/modelo2024, com valor de mercado correspondente a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

7.2.4.1. Cada Superintendente de Vendas da Tecnisa participante receberá uma cédula por unidade intermediada para cada sorteio.



BOSQUE CEREJEIRAS

8. Em caso de *fifty* imobiliário, os corretores responsáveis pela intermediação receberão apenas uma cédula para a participação no sorteio, devendo dividir o prêmio em caso de contemplação.
9. Não participam da campanha corretores de imóveis que não estejam associados à uma das imobiliárias listadas acima na época do sorteio do prêmio.
10. Os sorteios ocorrerão em local e data a ser previamente definido pela **WINDSOR** e divulgado para todos os participantes.
 - 10.1. Fica desde já estabelecido que a **WINDSOR** poderá definir se o sorteio será realizado de forma presencial, por meio de teleconferência ou outro meio remoto que possibilite sua realização à distância, mantendo-se a data e o horário divulgados.
11. A divulgação do(s) contemplado(s) da **campanha** será(ão) feita(s) no site: tecnisa.com.br/regulamentos, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data da apuração dos resultados e assim permanecerá até 30 (trinta) dias depois do término da campanha.
12. O(s) contemplado(s) será(ão) comunicado(s) por e-mail, OU por telefone, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a apuração dos resultados. Nesta comunicação, o contemplado receberá instruções para o recebimento do prêmio
13. Os prêmios previstos no item 7 supra são de caráter pessoal e intransferível.
14. Eventuais impostos incidentes sobre o referido prêmio, serão de exclusiva responsabilidade dos premiados.
15. Para recebimento dos valores acima mencionados, os beneficiários deverão emitir o competente documento fiscal, sendo estes os exclusivos responsáveis pelo recolhimento dos tributos decorrentes.
 - 15.1. O(s) prêmio(s) constante(s) no presente regulamento poderá(ão), a critério da **WINDSOR**, ser substituído(s) por Voucher(s) com os valores correspondente ao seu valor de mercado e disponibilizados ao(s) contemplado(s) mediante a entrega de cartões.
16. Presume-se que o(s) contemplado(a) não tenha(m) qualquer embaraço fiscal, legal ou outro que o impeça de receber e/ou usufruir o prêmio, ficando, nestes casos, a **WINDSOR** totalmente isenta da responsabilidade de entrega do prêmio.



BOSQUE CEREJEIRAS

17. A critério exclusivo da **WINDSOR**, poderá ser excluído desta **campanha**, a qualquer tempo, os participantes elegíveis que se utilizarem de atitudes que fujam às regras estipuladas neste regulamento, ou que sejam consideradas ilícitas pela **WINDSOR**.

17.1. Será excluído da **campanha** aquele que, de qualquer forma, tentar infringir ou fraudar as regras aqui descritas.

18. Os participantes autorizam a **WINDSOR** pelo prazo de 1 (um) ano, contado do término do Período de Vigência desta **campanha**, a fazer uso de seus nomes, vozes e imagens, sem qualquer ônus para a empresa, para divulgação desta Promoção e de seus resultados, em qualquer tipo de mídia.

19. As informações detalhadas sobre como os dados pessoais dos participantes coletados no âmbito da Campanha são tratados e sob seus respectivos direitos encontram-se na Política de Privacidade da **WINDSOR**, que se torna parte integrante deste.

19.1. Os dados serão compartilhados entre a **WINDSOR** e as empresas contratadas por esta com a finalidade exclusiva de executar e operacionalizar a presente Campanha.

20. Os casos omissos ou conflitos que porventura surgirem deste Regulamento serão solucionados, de forma soberana e irrecorrível, pela **WINDSOR**, por uma comissão constituída especificamente para este fim.

21. A participação nesta **campanha** caracteriza a aceitação dos termos e condições previstos neste regulamento.

22. Esta **campanha** não se enquadra nas modalidades de distribuição gratuita de prêmios dispostas na Lei nº. 5.768/71, no Decreto nº. 70.951/72.